



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.349/2013/GABPRE

Senador Pompeu, Ce, em 02 de outubro de 2013.

Define normas gerais para realização de Concursos Públicos e ingresso no serviço público, cria cargos e amplia vagas no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal e adota outras providências..

O Município de Senador Pompeu, por intermédio do Prefeito, *Senhor* Antônio Mendes de Carvalho, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Do Objeto

Art. 1º - Os concursos públicos para provimento de cargos efetivos, integrantes do Quadro de Pessoal, reger-se-ão pelas leis vigentes à época de sua realização e pelas normas estatuídas nesta Lei.

§1º - As provas serão de caráter eliminatório e classificatório, exceto a prova de títulos que é de caráter classificatório.

§2º - O *Edital de Abertura do Concurso* especificará a qual prova o *candidato* será submetido, dependendo do cargo pretendido, bem como a relação dos títulos válidos e sua respectiva pontuação, quando for o caso.

CAPÍTULO II

Das Disposições Transitórias

Art. 2º - Amplia-se vagas de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal constante do **Anexo I**, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Os cargos que trata o *artigo anterior* serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de *provas e títulos*, se houver, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo.

§ 1º - A regra deste *artigo* não se aplica aos cargos cujo provimento haja ocorrido com a **observância das normas do art. 37, I e II, da Constituição da República ou cujos ocupantes tenham a** estabilidade extraordinária conferida pelo Art. 19, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República, os quais se extinguirão na medida em que forem vagando.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

§ 2º - Ficam estabelecidas nesta Lei as normas obrigatórias para a organização e realização de concursos públicos para nomeação de servidores nos cargos de provimento efetivo constantes do Quadro de Pessoal.

§ 3º - Os servidores contratados permanecerão em suas funções até a data do provimento dos aprovados no Concurso Público, ocasião em que terão seus contratos automaticamente rescindidos.

Art. 4º - A aprovação em *concurso público* não gera direito adquirido, mas tão somente a expectativa de direito a ser nomeado, segunda as vagas existentes, de acordo com as necessidades da Administração, respeitadas, rigorosamente, a ordem de classificação e a validade do Concurso.

Parágrafo único – Haverá *Cadastro de Reserva* para fazer face as necessidades da Administração por quanto existir a validade do Concurso.

CAPÍTULO III

Do Edital

Art. 5º - O *Edital de Abertura do Concurso* conterá obrigatoriamente:

- I. prazos, locais, horários e condições para recebimento das inscrições;
- II. relação dos documentos necessários à inscrição;
- III. requisitos para investidura no cargo;
- IV. nome e atribuições do cargo a ser provido;
- IV. número de vagas;
- VI. tipos de Provas;
- VII. tipos de Título;
- VIII. identificação das matérias e/ou provas que possuem caráter eliminatório, classificatório ou de habilitação;
- IX. critérios de desempate;
- X. critérios para apuração do resultado final;
- XI. prazo de validade do Concurso;
- XII. recursos impetrados pelos Candidatos;
- XIII. outras informações julgadas necessárias.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Qualquer alteração em Cláusula de Edital já publicado deverá ser efetivada mediante publicação de outro Edital.

Art. 7º - Em respeito ao princípio constitucional da publicidade, os atos administrativos inerentes ao *concurso público* serão veiculados por meio de Editais e amplamente divulgados.

Art. 8º - O *Edital de Abertura dos Concursos* deve ser constituído de itens indispensáveis às regras de concurso público, estabelecido em Leis.

Art. 9º - As formas de exclusão de *candidatos* que cometam atos prejudiciais ao processo seletivo serão estabelecidos no *Edital de Abertura dos Concursos*.

CAPÍTULO IV

Das Inscrições

Art. 10º - O pedido de inscrição será formalizado pelo próprio *candidato* ou por procurador legalmente habilitado com poderes especiais, na forma e na condições estabelecidas no Edital do Concurso, mediante preenchimento de formulário próprio.

§1º - Por ocasião da entrega do pedido de inscrição, o *candidato* deverá certificar-se que preenche todos os requisitos exigidos e comprovar o recolhimento do valor da taxa respectiva.

§2º - O pedido de inscrição significará a aceitação pelo *candidato* das normas estabelecidas para o respectivo concurso.

Art. 11º - O *Edital de Abertura do Concurso* conterà normas específicas para a realização de inscrições, por procuração e/ou via internet.

Art. 12º - O prazo de inscrição será estabelecido no Edital do Concurso.

CAPÍTULO V

Da Reserva de Vagas para Pessoas Portadoras de Deficiência

Art. 13º - Às pessoas portadoras de deficiência física e sensorial, é assegurado o direito de inscrição em *concurso público* para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a respectiva deficiência.

Art. 14º - Na publicação do *Edital de Abertura do Concurso*, de conformidade com o Art. 10 da *Lei Complementar 296, de 11 de outubro de 2005*, e suas alterações, serão reservadas 5% (*cinco por cento*) das vagas existentes para cada cargo às pessoas portadoras de deficiências referidas no *caput* deste artigo.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

§1º - O percentual definido no *caput* deste artigo incidirá sobre o número de cargos, ofertados pelo Edital de Concurso, em cada classe de cargos, seja ela singular ou de carreira.

§2º - Os portadores de deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais *candidatos* no que se refere ao conteúdo, realização, avaliação, duração, horário e local de aplicação das provas, sendo-lhes assegurados meios adequados para a prestação das provas requeridas no concurso, de acordo com as peculiaridades de cada deficiência.

§3º - As exigências específicas, tanto quanto à inscrição como à nomeação e posse, aos *candidatos* deficientes aprovados, poderão ser providos pelos *candidatos* não deficientes, obedecida a ordem de classificação.

§4º - Ao final do concurso, não havendo *candidatos* aprovados em número suficiente para prover todos os cargos destinados aos deficientes físicos, os cargos que excederem ao número de *candidatos* deficientes aprovados, poderão ser providos pelos *candidatos* não deficientes, obedecida a ordem de classificação.

§5º - Para efeito do cálculo determinante do número de cargos a ser destinado aos *Candidatos* portadores de deficiência, serão desprezadas as frações decimais.

§6º - Os *candidatos* portadores de deficiência apresentarão, no ato da inscrição, atestado médico que comprove a existência de compatibilidade entre o grau de deficiência que apresenta e o exercício do cargo a que pretende concorrer.

CAPÍTULO VI

Da Organização do Concurso

Art. 15º – Os concursos públicos, destinados ao preenchimento de cargos efetivos do **Quadro de Pessoal serão realizados pelos respectivos órgãos/entidades da Administração e** regulamentados por esta Lei.

§1º - Compete à Secretaria da Administração a coordenação dos concursos públicos para provimento de cargos efetivos.

§2º - As atividades concernentes aos concursos públicos serão gerenciadas pela Comissão Organizadora e por demais órgãos envolvidos no processo.

§3º - A *Comissão Organizadora do Concursos* será constituída por 03 (três) servidores da Administração.

Art. 16º – À *Comissão Organizadora do Concurso* compete:

- I. coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Concurso Público;



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

- II. acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela empresa contratada para prestar serviços técnico-administrativos para a realização do Concurso.
- III. Acompanhar o treinamento para o pessoal que atuará na fiscalização das Provas;
- IV. Acompanhar a divulgação dos resultados das Provas;
- V. Deliberar sobre os casos omissos ou duvidosos;
- VI. Deliberar sobre os recursos impetrados pelos Candidatos;
- VII. Acompanhar a elaboração e a divulgação do resultado das inscrições indeferidas;
- VIII. Elaborar e fazer publicar os atos oficiais do Concurso;
- IX. Acompanhar todas as fases do processo seletivo;
- X. Adotar as demais providências que se fizerem necessárias à fiel realização do certame.

Art. 17º – A empresa contratada para a prestação dos serviços técnico-administrativos deverá ter registro junto ao Conselho Regional de Administração e será responsável por todas as fases do processo seletivo, tendo suas obrigações definidas em contrato administrativo.

Art. 18º – Os órgãos/entidades que participam do processo, deverão encaminhar ao órgão competente, as informações que se fizerem necessárias para o devido processo licitatório, com vista à contratação de empresa especializada, para a realização do *concurso público* de provas e/ou de provas e títulos.

CAPÍTULO VII

Das Provas

Art. 19º – As provas serão de caráter *eliminatório* e *classificatório*, exceto a prova de títulos que é de caráter *classificatório*.

Art. 20º – Os *candidatos* serão submetidos às provas em dia, hora e local a serem divulgados mediante Edital.

§1º - Para o ingresso do *candidato* nos locais de provas, será exigido o comprovante de inscrição, o documento de identidade original, e se for o caso, outro correlato indicado no *Edital de Abertura do Concurso*.

§2º - Para efeito de aprovação, o *candidato* não poderá obter nota inferior a 50% (*cinquenta por cento*) apurado para cada prova.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

Art. 21º – Ocorrendo empate no número de pontos, o desempate obedecerá aos critérios estabelecidos no Edital de concurso público.

Art. 22º – As *provas práticas* deverão ser aplicadas, a partir de grades previamente elaboradas por pessoal técnico, observada a legislação referente às descrições sintéticas e analíticas das atribuições de cada cargo, onde deverá ser avaliada a habilidade de cada *candidato* na execução dos serviços pertinentes ao cargo para o qual o *candidato* se inscreveu.

Parágrafo único – Por ocasião da realização da *prova prática* (se houver), o respectivo procedimento deverá ser acompanhado por no mínimo 02 (*dois*) componentes da *Comissão Organizadora do Concurso*.

Art. 23º – Os procedimentos e as exigências para a realização dos testes de capacidade física (se houver) deverão estar especificados no *Edital de Abertura do Concurso* e nas provas serão avaliadas ad condições de resistência física para o exercício do cargo para o qual o *candidato* se inscreveu, sendo que os testes deverão ser coordenador por profissionais de educação física.

Art. 24º – A classificação será feita em função do somatório dos pontos obtidos pelo *candidato* nas provas escritas e/ou práticas, conforme o caso, nos termos do *Edital de Concurso*.

Art. 25º – Os *candidatos* só poderão deixar o local das provas escritas, com no mínimo, uma hora do início de sua realização, sendo que o tempo de duração das mesmas serão definidos em Edital.

Art. 26º – O desempate entre *candidatos* aprovados no concurso em igualdade de condições obedecerá aos critérios definidos no *Edital de Abertura do Concurso*, tendo como último critério o *candidato* de maior idade.

Art. 27º – A prova poderá ser anulada:

- I. Caso forem constatadas irregularidades formais no decorrer de todo processo do Concurso Público;
- II. Caso não for observado o devido sigilo.

Art. 28º – O resultado final do *concurso público* será divulgado pela *Comissão Organizadora* em listagens nominativas referentes a cada cargo ofertado.

CAPÍTULO VIII

Dos Títulos

Art. 29º – Quando o concurso exigir a apresentação de títulos, estes serão entregues na forma, prazo e local indicados no Edital.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

Art. 30º – O *Edital de Abertura do Concurso* especificará a relação dos títulos válidos e sua respectiva pontuação.

Art. 31º – Não serão pontuados títulos relacionados sem a devida comprovação, bem como aqueles cujo documento comprobatório não permitir a leitura e verificação dos dados necessários à sua qualificação.

CAPÍTULO IX

Do Julgamento das Provas e dos Títulos

Art. 32º – Só será considerado aprovado o *candidato* que obtiver, em cada matéria ou prova e na média final, os pontos pré-fixados no *Edital de Abertura do Concurso*, sendo que na apuração dos resultados parciais ou finais ficam vedados arredondamentos.

Art. 33º – Anuladas questões das provas escritas, os pontos relativos a estas serão creditados a todos os *candidatos* presentes às respectivas provas.

Art. 34º – A prova de títulos será disciplinada no *Edital de Abertura* e terá caráter classificatório sendo somada à nota da prova escrita.

CAPÍTULO X

Dos Recursos

Art. 35º – Admitir-se-á *Recurso* interposto por *candidato* à Comissão Organizadora, contra o resultado divulgado da classificação dos *candidatos* ao cargo para o qual concorreu, desde que devidamente motivado, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, a contar da data da divulgação do resultado final do *concurso público*, sob pena de preclusão, conforme especificará o referido Edital.

§1º - Fica facultada a abertura de prazo para interposição de recursos quando da divulgação do gabarito oficial.

§2º - Havendo alterações no *Resultado Oficial* do Concurso, em razão do julgamento de *recursos* apresentados à Comissão Organizadora, este deverá ser público com as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 36º – Os prazos para interposição de *recursos* serão sempre peremptórios.

Art. 37º – Qualquer interposição de recursos, dentro do prazo legal, o *candidato* deverá formalizar requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Organizadora do Concurso, contendo o pedido, data e horário, estabelecido no Edital, mediante fornecimento de comprovante, fornecido pelo agente recebedor.

Art. 38º – Nos recursos interpostos deverão constar a matéria da prova escrita e a questão ou questões impugnadas, bem como as razões do pedido, fundamentadamente.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

Art. 39º – Para todas as provas em que o *candidato* impetrar recurso, este deverá ser fundamentado, sendo que simples pedidos de revisão de prova não serão conhecidos.

Art. 40º – Só será deferido o requerimento se o *candidato* comprovar que houve erro das comissões e/ou entidades responsáveis pelo concurso.

Art. 41º – Não será conhecido o recurso que for interposto fora de prazo ou que não estiver de acordo com as regras estabelecidas nesta Lei e/ou nos Editais.

CAPÍTULO XI

Da Investidura nos Cargos

Art. 42º – A investidura nos cargos públicos criados por esta Lei é permitida aos *Candidatos* que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos no *Edital de Concursos*, os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro na forma da lei;
- II. Ter no mínimo 18 (*dezoito*) anos de idade;
- III. Quitação com o serviço militar, exceto para os *Candidatos* do sexo feminino e com a Justiça Eleitoral, para todos os *Candidatos*;
- IV. Apresentar comprovante da habilitação exigida para o desempenho das atribuições do cargo.

§1º - Os *candidatos* que não comprovarem que satisfazem as condições dispostas neste artigo ou no *Edital de Concurso*, uma vez identificados, poderão ser eliminados do concurso a qualquer tempo ou, se posterior a sua homologação, declarado sem efeito o seu ato de nomeação.

§2º - A Administração Municipal poderá oferecer as vagas para preenchimento dos cargos de forma descentralizada, como forma de facilitar a lotação, não significando, no entanto vinculação da vaga ou concursado à lotação descentralizada, podendo a Administração fazer relocação em função de necessidade administrativa.

CAPÍTULO XII

Disposições Gerais e Finais

Art. 43º – Por interesse da Administração e necessidade do serviço poderá o servidor cumprir carga horária superior ou inferior ao indicado pelo seu vencimento, disposto no **Anexo I**, acrescida ou diminuída proporcionalmente ao acréscimo ou redução obedecidos os limites mínimos de 02 (*duas*) e máximo de 08 (*oito*) horas diárias.

Parágrafo único – O **Anexo I** traz a quantidade de cargos criados, bem como o requisito de escolaridade e a carga horária dos cargos criados, permitida a alteração de jornada de



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

trabalho acompanhada da alteração proporcional dos vencimentos, tomando-se por base, para efeito de cálculo da remuneração os valores vencimentais equivalentes aos atribuídos ao respectivo cargo.

Art. 44º – Todos os prazos previstos nesta Lei contar-se-ão do primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da publicação dos respectivos Editais.

Art. 45º – À Comissão Organizadora do Concurso é vedado, sob qualquer forma, revelar, até o momento em que forem apresentados aos candidatos, os temas constitutivos das provas e demais assuntos que mereçam serem mantidos sob absoluto sigilo, sob pena de cometerem crime de responsabilidade.

Art. 46º – O resultado final do *concurso público* será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 47º – Homologado o *Resultado Final* do concurso público, será publicada a relação contendo a classificação final dos *candidatos* aprovados.

Art. 48º – O prazo de validade do *concurso público* esgotar-se-á após 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação do resultado final. Podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 49º - Será auferida pontuação na forma de título para fazer face ao Concurso Público, o servidor que comprovar obter:

Habilitação/ Título	Número máximo de títulos	Pontuação
Pós-Graduação com <i>Latu Sensu</i>	2	0.50
Mestrado	1	1.0
Doutorado	1	2.0

Pontuação máxima permitida 04 pontos. O candidato que atingir a pontuação, superior, será desconsiderado o excedente.

Art. 50º – No que se refere aos dispêndios com a organização, execução e elaboração do concurso público, o Poder Executivo contratará uma instituição apta a realização do evento e a contraprestação pela prestação dos serviços será o produto arrecado pelas taxas de inscrição.

Art. 51º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

PAÇO DA PREFEITURA DE SENADOR POMPEU, Estado do Ceará, em 02 de outubro de 2013.

Antônio Mendes de Carvalho

ANTÔNIO MENDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CARGO	HABILITAÇÃO	QUANT. VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENC. (R\$)
Professor Educação Básica - (Ensino Infantil)	Nível Médio em Magistério e/ou Licenciatura Plena em Pedagogia.	13	20 h/s	NM R\$ 783,50 NS R\$ 1.042,05
Professor Educação Básica - (Fundamental I)	Nível Médio em Magistério e/ou Licenciatura Plena em Pedagogia.	5	20 h/s	NM R\$ 783,50 NS R\$ 1.042,05
Professor Educação Básica - (Fundamental II – Linguagem e códigos -)	Licenciatura Plena em Língua Portuguesa; e/ou Graduação em Pedagogia com habilitação em Língua Portuguesa	2	20 h/s	R\$ 1.042,05
Professor Educação Básica - (Fundamental II – Ciências Naturais)	Licenciatura Plena em Matemática, química, biologia, física; e/ou Graduação em Pedagogia com habilitação em uma destas áreas	3	20 h/s	R\$ 1.042,05
Professor Educação Básica - (Fundamental II – Ciências Humanas)	Licenciatura Plena em História, Geografia; e/ou Graduação em Pedagogia com habilitação em uma destas áreas	2	20 h/s	R\$ 1.042,05
Professor de Educação Física	Graduação com Licenciatura em Educação Física	5	20 h/s	R\$ 1.042,05
Agente Administrativo	Ensino Médio e Informática Básica	08	40 h/s	R\$ 678,00
Auxiliar de Serviços Gerais	Saber ler e escrever	06	40 h/s	R\$ 678,00
Vigia	Saber Ler e Escrever	06	40 h/s	R\$ 678,00
Motorista	Saber Ler e Escrever e CNH categoria D	08	40 h/s	R\$ 1.212,44





Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

CARGO	HABILITAÇÃO	QUANT. VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENC. (R\$)
Enfermeiro (a)	Graduação em Enfermagem	03	40 h/s	R\$ 2.645,57
Médico (a)	Graduação em Medicina	06	40 h/s	R\$ 8.700,00
Odontólogo (a)	Graduação em Odontologia	07	40 h/s	R\$ 2.645,57
Odontólogo (a) c/ especialização em Endodontia	Graduação em Odontologia e especialização em Endodontia	01	40h/s	R\$ 2.645,57
Odontólogo (a) c/ especialização em Periodontia	Graduação em Odontologia e especialização em Periodontia	01	40 h/s	R\$ 2.645,57
Técnico em Saúde Bucal	Nível Médio e curso Técnico em Saúde Bucal	06	40 h/s	R\$ 678,00
Agente Comunitário de Saúde	Nível Médio e residência na área de atuação	07	40 h/s	R\$ 678,00
Técnico em Enfermagem	Nível Médio e Curso Técnico em Enfermagem	12	40 h/s	R\$ 678,00
Agente Administrativo	Nível Médio e Curso Básico em Informática	03	40 h/s	R\$ 678,00





Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

CARGO	HABILITAÇÃO	QUANT. VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENC. (R\$)
Psicólogo (a)	Graduação em Psicologia	01	40 h/s	R\$ 2.645,57
Assistente Social (a)	Graduação em Serviço Social	01	30 h/s	R\$ 2.645,57
Psicopedagogo (a)	Graduação em Pedagogia c/ especialização em Psicopedagogia	01	40 h/s	R\$ 1.017,00
Farmacêutico (a)	Graduação em Farmácia	01	20 h/s	R\$ 1.322,78
Fisioterapeuta	Graduação em Fisioterapia	02	30h/s	R\$ 2.645,57
Educador Físico	Graduação em Educação Física	01	40 h/s	R\$ 1.306,53
Nutricionista	Graduação em Nutrição	01	40 h/s	R\$ 2.645,57
Protético	Nível Médio e Curso Técnico em Prótese c/ registro profissional	01	40 h/s	R\$ 1.356,00
Auxiliar de Protético	Nível Médio e Curso Técnico em Prótese c/ registro profissional	01	40 h/s	R\$ 678,00
Instrutor de Artes	Nível Médio	01	40 h/s	R\$ 678,00
Agente de Endemias	Nível Médio	05	40 h/s	R\$ 747,68
Vigia	Saber Ler e Escrever	07	40 h/s	R\$ 678,00





Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

Motorista	Saber Ler e escrever e CNH categoria "D"	02	Plantão 24/72 h/s	R\$ 1.212,44
Motorista	Saber ler e escrever e CNH categoria "B"	05	Plantão 24/72 h/s	R\$ 1.099,72
Auxiliar de Serviços Gerais	Saber Ler e escrever	12	40 h/s	R\$ 678,00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

CARGO	HABILITAÇÃO	QUANT. VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENC. (R\$)
Veterinário (a)	Graduação em Medicina Veterinária	01	20 h/s	R\$ 1.150,00
Técnico Agrícola	Nível Médio e Curso Técnico Agrícola	01	40 h/s	R\$ 1.549,90

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

CARGO	HABILITAÇÃO	QUANT. VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENC. (R\$)
Vigia	Saber Ler e Escrever	05	40 h/s	R\$ 678,00
Auxiliar de Serviços Gerais	Saber ler e escrever	01	40 h/s	R\$ 678,00





Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

Agente de Trânsito	Nível Médio e CNH categorias A e B	08	40 h/s	R\$ 1.200,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CARGO	HABILITAÇÃO	QUANT. VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENC. (R\$)
Agente Administrativo	Nível Médio e Informática Básica	01	40 h/s	R\$ 678,00
Vigia	Saber ler e escrever	05	40 h/s	R\$ 678,00
Auxiliar de Serviços Gerais	Saber Ler e Escrever	05	40 h/s	R\$ 678,00

SECRETARIA DE DES. TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO	HABILITAÇÃO	QUANT. VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENC. (R\$)
Psicólogo (a)	Graduação em Psicologia	03	40 h/s	R\$ 2.645,57
Assistente Social	Graduação em Serviço Social	06	30 h/s	R\$ 2.645,57
Agente Administrativo	Nível Médio e Informática Básica	03	40 h/s	R\$ 678,00





Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

Auxiliar de Serviços Gerais	Saber Ler e Escrever	04	40 h/s	R\$ 678,00
Vigia	Saber Ler e Escrever	02	40 h/s	R\$ 678,00
Orientador Social	Nível Médio	08	40 h/s	R\$ 678,00
Motorista	Saber Ler e Escrever c/ CNH categoria "B"	01	40 h/s	R\$ 1.099,72

Paço do Município de Senador Pompeu, Ceará, em 02 de outubro de 2013.

Antônio Mendes de Carvalho
ANTÔNIO MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal





Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Nº 27/2013

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, em estrita observância ao que determina o art. 37, caput, da Constituição Federal, o art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará do Estado do Ceará, art. 49 da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu e Lei nº 1.097, de 04 de julho de 2006, TORNA PÚBLICO A LEI MUNICIPAL Nº 1.349, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013, que Define normas gerais para realização de Concursos Públicos e ingresso no serviço público, cria cargos e amplia vagas no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal e adota outras providências, por afixação na Sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, da Câmara Municipal de Senador Pompeu e demais locais de amplo acesso público, para conhecimento e controle pelos interessados diretos pelo povo em geral, e início dos seus efeitos jurídicos legais efeitos.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO CEARÁ, 02 DE OUTUBRO DE 2013.

Antonio Mendes de Carvalho
ANTÔNIO MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SEN. POMPEU
RECEBIDO EM
03 / 10 / 2013

Shuu
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL